



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
LEI 14.133/2021

INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	<u>10:h00min horas do dia 26 de março de 2026</u>
OBJETO	Peixe – Tipo tilápia ou tambaqui, congelado, pesando em média 800g a 1kg. Com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala do setor de licitações - Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
REGIME DE EXECUÇÃO	ENTREGA ÚNICA.
PREGOEIRO	WELLINGDON BARBOSA DE OLIVEIRA
AMPARO LEGAL:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2001, Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 13/2024, e demais normas legais
Disponibilização do Edital: licitacaopmif@outlook.com	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

LEI 14.133/2021

O FMAS DE ILHA DAS FLORES, inscrito no CNPJ: 14.523.538/0001-95, com sede na Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe, por intermédio do pregoeiro auxiliada pela equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, por item**, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 13/2024 e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações a partir as 10:h00min horas do dia 26 de março de 2025.

1.1.1 - Os envelopes de nº 1 (*proposta comercial*) e nº 2 (*documentos de habilitação*) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.1.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo **Anexo III** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentos para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

1.1.3 - Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1.1.4 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

1.1.5 – A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tendo em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, com possibilidade real de participação de empresas do próprio município ou nas proximidades, diminuindo custos;

1.1.5.1 O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

1.1.6 - Salienta-se que a modalidade da forma presencial não foi extinta e nem revogada, podendo ser utilizada de forma justificada, conforme artigo 176 da Lei 14.133/2021.

2 - DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE PESCADO, INTEIRO, EM UNIDADES, TAMANHO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 800 GR A 1 KG, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

3 - ÁREA SOLICITANTE

3.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

4.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos

4.1.1 - Será vedada a participação de empresas:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d)** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

4.1.2 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

5 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 - O edital poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do email licitacaopmif@outlook.com.

5.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

5.3 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do e:mail licitacaopmif@outlook.com.

5.4 - Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

5.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

5.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do email licitacaopmif@outlook.com ;

5.7 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

5.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

6 - CREDENCIAMENTO- (fora dos Envelopes)

6.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.1.1 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

6.1.2 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue o pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

6.1.3 - Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento. **Modelo Anexo V**

6.1.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**Anexo VI**).

6.1.5 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 em conformidade com o **Anexo III**.

6.1.6 - **Toda a documentação relativa ao credenciamento deverá ser apresentados fora do envelope de “Habilitação ou proposta”.**

6.1.7 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

7 - DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues o pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2026
(citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º01: "PROPOSTA DE PREÇOS"**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2026
(citar o nome da empresa) ENVELOPE N.º02:
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

7.1.1 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

7.1.2 - Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.1.3 - As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para o cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail da empresa licitante e dados bancários, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo II**, ou em modelo próprio em que conste:

8.1.1 - Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **Anexo I**;

a) Preço Unitário do Item;

b) Valor Total da Proposta;

c) O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse.

8.1.2 - O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento ou, em caso de omissão, no Almoxarifado do FMAS, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.

b) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

c) A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

d) Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

9.1 - No horário, data e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.1.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.1.2 - É expressamente proibida a utilização, pelos representantes das empresas, de celulares e congêneres durante a sessão do pregão. Sem expressa autorização do pregoeiro, consideram-se os representantes plenamente capacitados a tomar as decisões necessárias por si próprio

9.2 - Classificação das Propostas Comerciais

9.2.1 - A classificação e análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.2 - O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4 - O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

9.4 - Julgamento



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

9.4.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo emotivamente a respeito.

9.4.3 - Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.7 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.4.9- Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos licitantes.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

- 10.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7. A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, membros da Comissão de Contratação ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:
- 10.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: -

Habilitação jurídica

- 10.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.23. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.24. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.26. Declaração de que cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.26.1. Para as empresas que não possuem o número mínimo de 100 funcionários, basta declaração no referido sentido.

Qualificação Técnica

- 10.22. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 10.23. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do profissional, da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 10.24.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.
- 10.25. Alvará Sanitário com vigência na data da abertura dos envelopes, expedido pelo Serviço de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (nos locais onde o serviço não são municipalizados).

10.26. Alvará de Localização e Funcionamento.

Da Qualificação Econômica e Financeira

10.27. Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.28. No caso de Certidão **Cível**, deverá conter especificamente a que se refere expresso no corpo da certidão.

10.29. A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.30. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da administração, para regularizar pendências FISCAIS, caso esteja presente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores

10.31. A Prorrogação dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido o pregoeiro.

10.32. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

10.33. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

10.34. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

10.35. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.36. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

11 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

11.3 - Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente através do e-mail licitacaopmif@outlook.com

11.5 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo

11.6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

- a)** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b)** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c)** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente; 7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Decididos os recursos ou não havendo recurso, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3 - Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

13.2 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

13.3 - A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a publicação da homologação os adjudicatários deverão comparecer no FMAS de Ilha das Flores, para assinar o contrato, conforme minuta constante do ANEXO, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a adjudicatária apresentar os documentos fiscais atualizados no ato da assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

14.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o preço.

14.3 - O contrato a ser firmado entre o FMAS de Ilha das Flores, e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto lícitado.

14.4 - O contrato terá validade de 03 (três) meses a contar de sua assinatura.

14.5 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do FMAS de Ilha das Flores, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento do contrato.

15 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto lícitado ensejará o cancelamento do contrato bem como nos casos previstos no art.138 da Lei Federal 14.133/2021, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

16.2 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Homologação do resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

17.1.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.1.2 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

17.1.3 - Será facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

17.1.4 - O pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

17.1.5 - Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

17.1.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.1.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.1.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no FMAS, exceto quando explicitamente disposto em contrário

17.1.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

17.2 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.2.1 - O resultado da licitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

17.2.2 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2.3 - A proponente deverá indicar o pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

17.2.4 - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

17.2.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

17.2.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Modelo Proposta;

Anexo III- Declaração de habilitação;

Anexo IV- Modelo de Declaração Unificada.

Anexo V- Carta de Credenciamento

Anexo VI- Minuta de Contrato.

18 - O FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação fica eleito o foro da Comarca de Ilha das Flores-SE, com exclusão de qualquer outro.

Ilha das Flores-SE, 12 de março de 2026.

Roseneide do Silva de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe

(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95

E-mail: licitacaopmf@outlook.com

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de pescados congelados.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Durante o período da Semana Santa, é tradição entre a população o consumo de peixe como forma de abstinência da carne vermelha, prática cultural e religiosa amplamente observada no município de Ilha das Flores/SE. No entanto, a alta demanda por pescados nessa época do ano eleva significativamente os preços do produto, tornando seu acesso inviável para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Diante desse contexto, a iniciativa de fornecimento de pescados visa assegurar que essas famílias possam vivenciar a tradição com dignidade, garantindo segurança alimentar e nutricional em um período de relevância cultural. A ação justifica-se, ainda, pela expressiva quantidade de munícipes inscritos em programas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social, incluindo aqueles em situação de pobreza, baixa renda ou com renda per capita mensal superior a meio salário mínimo, que, embora ultrapassem esse limite, ainda enfrentam dificuldades para suprir necessidades básicas.

2.3. Dessa forma, a distribuição de pescados contribui não apenas para a valorização das tradições locais, mas também para a promoção da cidadania e da inclusão social por meio do acesso a uma alimentação adequada e culturalmente apropriada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de pescados, por meio de Pregão Eletrônico ou presencial, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme especificações a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Peixe – Tipo tilápia ou tambaqui, congelado, pesando em média 800g a 1kg. Com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas.	9.000 quilos

4.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição “bem comum” dada pela Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 6º. inciso XIII.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O custo estimado da contratação será feito pelo setor competente conforme Decreto Municipal 011/2024.

6. PRAZO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS E PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1. A amostra deve entregue no dia da licitação (critério de classificação) nas especificações do item

6.2 Os Pescados, serão entregues nos locais determinado pelo solicitante em até 02(dois) dias, conforme Ordem de Fornecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão recebidos por servidor indicado pela referida secretaria, mediante a apresentação da Nota Fiscal pertinente ao objeto fornecido.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Regime de execução

7.1.1. O regime de execução do contrato será de entrega única



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3. Habilitação jurídica

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5. Qualificação técnica.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA OU PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. REAJUSTE ANUAL, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis em de ser entrega única.

10. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. São obrigações da Contratante:

a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos pela senhora Roseneide do Nascimento Silva de Lima Secretária Municipal de Assistência Social.

12.2 O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto Da entrega do pescado fornecido, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato com fornecedor será extinto, quando o fornecedor;

Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

13.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

- 13.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 13.5. A extinção nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o órgão poderá convocar os licitantes que ficarem em segundo lugar, observada a ordem de classificação.
- 13.7. A prefeitura de Ilha das Flores se reserva ao direito de extinguir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A Adjudicatária quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o PMIF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:
- I - advertência;
 - II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização do PMIF indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
 - III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 14.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que A PMIF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.
- 14.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 7º e 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.5. A aplicação de multas não elidirá o direito do PMIL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. As penalidades serão registradas no SICAF e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.
- 14.7. As sanções também se aplicam aos segundos colocados que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

15. CRITERIOS DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

15.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

15.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. (se for o caso)

15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.11.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota.

15.14. Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe

(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95

E-mail: licitacao pmf@outlook.com

15.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação.

15.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

15.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, 15.21. Constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

15.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

15.27.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este TR foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, aplicando-se subsidiariamente Lei nº14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores-SE.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026- Comissão de Licitações

Carta-Proposta de fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL: -----

CNPJ: -----

ENDEREÇO e TELEFONE/E:MAIL: -----

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.	Peixe – Tipo tilápia ou tambaqui, congelado, pesando em média 800g a 1kg. Com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas.	UND	9.000		

2.2 - Valor Global da Proposta R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.3 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.4 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Valor Total de proposta R\$----- (xxxxxx)

Local: Data:/...../20...

Razão Social da Empresa Nome
do responsável legal.
N.º do documento de identidade



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026**

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, INTEIRO, EM UNIDADES, TAMANHO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 800 GR A 1 KG, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial Nº [XX]/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

Ilha das Flores-SE, ____de ____de 2026.

Razão Social da Empresa Nome
do responsável legal.
N.º do documento de identidade



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026.

O pregoeiro e Equipe de Apoio do FMAS de Ilha das Flores-SE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra- assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

() Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade

-Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

-Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesma.

-Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95

E-mail: licitacao@mif@outlook.com

-Declaramos Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

-Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

-Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: Banco: Agência: .. .

-Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço: e-mail: Telefone: ()
Cidade: Bairro..... Rua:..... nº CEP.....

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao setor de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Local e Data

Razão Social da Empresa Nome
do responsável legal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO - V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº ____/2026

A (nome da empresa)....., CNPJ/MF....., com sede à....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)....., pelo presente instrumento, credenciamos procurador o Sr.(a).....(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)....., para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data

Razão Social da Empresa Nome
do responsável legal.
N.º do documento de identidade



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

**ANEXO VI – MINUTA DO
CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2026.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE SE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES, situado na R. Graccho Cardoso, nº 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000, CNPJ 14.523.538/0001-95, neste ato representado pela sua titular a Sra. ROSENEIDE DO NASCIMENTO SILVA DE LIMA, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, INTEIRO, EM UNIDADES, TAMANHO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 800 GR A 1 KG, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES, cujas características constam da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 01/2026 supracitado e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no mural e no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido nesta cláusula;

2.1.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UO: 18012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 8051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, XXX Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços vendidos;
- c) manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital;
- g) manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

4.2. DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe

(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95

E-mail: licitacaopmif@outlook.com

- a) atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

- d) efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
e) notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do fornecimento do objeto deste contrato, totaliza o valor de R\$. (), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital da Pregão Presencial Nº. 01/2026, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.	Peixe – Tipo tilápia ou tambaqui, congelado, pesando em média 800g a 1kg. Com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas.	UND	9.000		

Parágrafo Segundo – Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes/frete, combustíveis, encargos sociais, trabalhistas, seguros, manutenção de veículos e máquinas, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos devidos à empresa vencedora do certame serão efetuados através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento, conferência e aceite do bem, de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, atestada pelo Setor competente de acordo com as demais exigências administrativas em vigor

Parágrafo Quarto – Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

O prazo de vigência deste contratado será de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE de forma imediata.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

Parágrafo Segundo - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ilha das Flores-SE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para vigência do presente contrato, desde que observadas as normas da Lei 14.133/2021, poderá ser prorrogado, a critério da administração, por até 60(sessenta) meses, devendo-se ainda ser observada para esse fim, a manutenção dos direitos, obrigações e responsabilidades e será instrumentalizado por Termo Aditivo ou aditivo de Renovação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade das exigências (especificação técnica, acessórios e/ou equipamentos) com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposições de serviços/produtos em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da 14.133/93, a Contratada que:

8.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. cometer fraude fiscal;

8.1.7 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

contrato;

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de eventual garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.12. Ficam sujeitas às penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que:

8.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

8.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Único – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL

Fica nomeada como Gestor deste Contrato a Sra XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Fiscal do Contrato a Sra XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser delagada a Secretária de Administração em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência.

Parágrafo Terceiro – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

expressa e escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município

Parágrafo Sétimo – O anexo I do edital faz parte integrante do presente instrumento, devendo ser respeitada toda a metodologia nele apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ilha das Flores-SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ilha das Flores-SE, xx de março de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____